

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL C M MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA

PARECER Nº 06/2024-CCJLR

REPROVADO
Em 21.03.24

Presidente

PROJETO DE LEI 05/2024, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO BACURI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR JOSE PAULO

RELATOR: VEREADOR GILDAZIO ARAÚJO

**CÂMARA DE MAGALHÃES
LEIA-SE EM PLENÁRIO**

EM: 21.03.24

RELATÓRIO:

ASSINATURA: [assinatura]

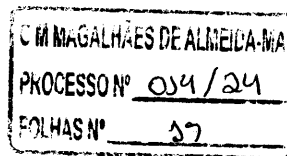
Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei nº 05/2024, dispondo sobre a denominação da Unidade de Saúde Situado no Povoado Bacuri, Zona Rural de Município de Magalhães de Almeida - MA, para análise e emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade. O Relator manifestou afirmando que a proposta não fere os princípios legais.

DA ANÁLISE:

Nos termos dos artigos 1º e 18, 30 da Constituição Federal, os municípios tem qualificação para legislar sobre sua organização e assuntos de interesses locais.

No que se refere à competência do município para dispor sobre organização municipal a Lei Orgânica do Município não deixa margem para interpretação, sendo competência privativa do município, legislar sobre interesse local e prover tudo quanto diga respeito ao seu interesse e bem estar de sua população, conforme dispõe o artigo 10.

Impende destacar ainda que a LOM prever requisitos mínimos para que sejam homenageadas com a denominação de prédios ou logradouro públicos que prestaram honrosos serviços à municipalidade ou figuras honradas como é o caso da senhora **MARIA CUNHA DA SILVA**, que



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

prestou diversos serviços na área social e religiosa na comunidade de Bacuri e adjacências.

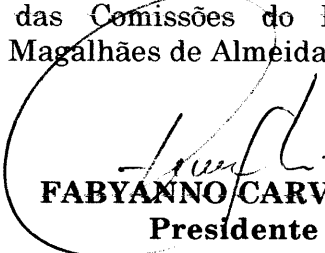
O Artigo 173, Parágrafo Único da LOM preconiza que somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do município, estado ou da nação.

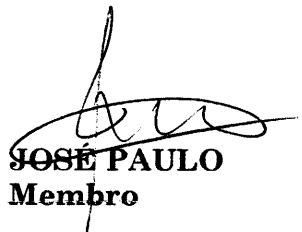
A certidão de óbito apensa ao processo certifica o óbito ocorrido em 31 de agosto de 2022, portanto tempo superior ao preconizado. Tendo a falecida prestado relevantes serviços no povoado Bacuri e povoados adjacentes, nada mais justo que prestarmos esta honrosa homenagem.

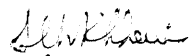
Assim, não havendo qualquer impedimento legal, OPINAMOS pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2024.

É O PARECER.

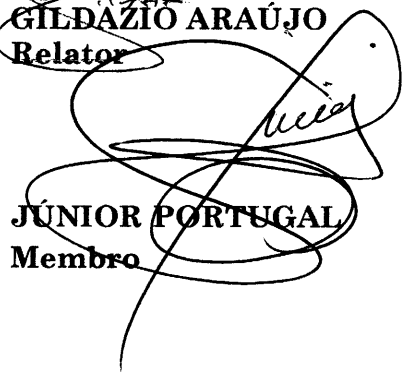
Sala das Comissões do Palácio Legislativo PREFEITO
RAIMUNDO OLINDA, Magalhães de Almeida/MA, 14 de março de 2024.


FABYANNO CARVALHO
Presidente


JOSÉ PAULO
Membro


HÉLYCA LUSTOSA
Membro


GILDAZIO ARAÚJO
Relator


JÚNIOR PORTUGAL
Membro